



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2025

Autoriza a instalação de Parques de Diversões e eventos similares em áreas públicas do Município de Sorocaba e estabelece contrapartidas sociais obrigatórias.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de parques de diversões, circos e eventos recreativos similares em áreas públicas do Município de Sorocaba, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 2º A autorização de uso das áreas públicas dependerá de prévia análise e aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, observando:

- I** – Segurança estrutural e operacional;
- II** – Licenças e alvarás necessários;
- III** – Preservação do patrimônio público e do meio ambiente;
- IV** – Apresentação de termo de compromisso relativo às contrapartidas previstas nesta Lei.

Art. 3º Como contrapartida social obrigatória, o responsável pelo parque ou evento deverá, a cada período de 15 (quinze) dias de instalação, realizar:

- I** – Doação de ingressos gratuitos para crianças de até 12 (doze) anos;
- II** – Doação de ingressos gratuitos para pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III** – Disponibilização de ingressos mediante troca por 1 (um) quilo de alimento não perecível, destinado a entidades assistenciais devidamente regulamentadas no Município de Sorocaba.

§ 1º A quantidade mínima de ingressos destinada a cada modalidade de contrapartida será definida em ato do Poder Executivo, considerando a capacidade e o porte do parque ou evento.

§ 2º O parque ou evento deverá apresentar relatório quinzenal da entrega dos ingressos e dos alimentos arrecadados, acompanhado dos comprovantes de destinação às entidades.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º É responsabilidade do parque ou evento garantir a logística de recolhimento, armazenamento e entrega dos alimentos às entidades credenciadas.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará:

- I** – Advertência formal;
- II** – Multa administrativa;
- III** – Suspensão da autorização de uso da área;
- IV** – Impedimento de novas autorizações por até 24 (vinte e quatro) meses, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 2 de dezembro de 2025.

Henri Arida
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A movimentação socioeconômica de uma região, promovida pelos parques de diversões itinerantes no Brasil, tem ganhado destaque nacional, impulsionando debates e iniciativas voltadas ao seu reconhecimento como importante manifestação cultural e social. A conscientização dos gestores públicos acerca do papel cultural desempenhado pelos parques de diversões deve ser fortalecida por meio de ações, tais como a ampliação do acesso desses empreendimentos por programas de assistência social, saúde e educação, bem como a redução da burocracia para sua instalação e funcionamento.

Considerando que compete ao Município promover políticas públicas culturais em âmbito local, especialmente aquelas voltadas à inclusão de crianças e famílias, apresenta-se a presente propositura. A possibilidade de o Município autorizar a instalação de parques de diversões em áreas públicas mediante contrapartidas sociais, como a oferta de programações culturais e recreativas destinadas a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou ainda, mediante a arrecadação de alimentos não perecíveis destinados ao Fundo Social, representa medida eficaz para ampliar o acesso à cultura e ao lazer, promovendo inclusão, cidadania e bem-estar social.

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo na oferta de parques de diversão itinerantes na cidade, ampliando as opções de lazer, cultura e convivência para a população. Além disso, a criação de mecanismos de incentivo e promoção cultural estimula parcerias entre o Poder Público, artistas, educadores e os próprios empreendimentos, gerando benefícios diretos à comunidade, dinamizando o turismo local e valorizando a identidade cultural de Sorocaba.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que fortalece o setor social, amplia oportunidades de acesso e reforça o papel da cidade como promotora de lazer responsável, inclusão e cultura para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei.

S.S, 2 de dezembro de 2025.

**Henri Arida
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003500390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em **02/12/2025 15:21**

Checksum: **1D01F162F565A58B82B6BA33B443D534A1195464F3B8A9EDED5FD6DEADB88A89**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.